

Irapuru Holding S.A.
CNPJ/MF nº 48.203.311/0001-84 – NIRE 33.300.351.493
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2026

1. Data, Hora e Local: No dia 01 de julho de 2026, na sede social da Irapuru Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, às 10:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e, para secretariá-los, a Srta. Marina Silva Barboza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço de sede da Companhia; **(ii)** a alteração do jornal das publicações legais da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberam por unanimidade e sem qualquer restrição: **5.1.** Aprovar a alteração do endereço de sede da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, para o **Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 45, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, 5.1.1.** Em razão da deliberação acima, resolvem alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 45, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **5.2.** Em razão da deliberação acima, resolvem aprovar a modificação do jornal onde serão realizadas as publicações da Companhia, de forma que todas as publicações previstas em lei, a partir do arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, deverão ser realizadas somente no jornal "**Data Mercantil**", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **5.3.** Aprovar a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, a qual segue acostada como "**Anexo I**" à presente ata. **6. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Rio de Janeiro, RJ, 01 de julho de 2026. **Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Marina Silva Barboza – Secretária. Acionistas: Power IV Fundo de Investimento em Participações**, (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.); **Doas Lagoas Energética S.A.** (Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Ricardo Motoyama de Almeida). **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º.** A **Irapuru Holding S.A.** (doravante apenas Irapuru ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 45, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. **Objeto Social: Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização, inclusive na modalidade de varejista, de energia elétrica, bem como a participação em investimentos e em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Duração: Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 358.008.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e oito mil reais) dividido em 358.008.000 (trezentos e cinquenta e oito milhões e oito mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social. **Das ações: Artigo 6º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização: Artigo 7º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Capítulo III: Da Assembleia Geral: Competência: Artigo 8º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Instalação: Artigo 9º.** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Jurídico e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Artigo 10.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 11.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV: Da Administração da Companhia: Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica, podendo, qualquer diretor, acumular duas ou mais competências. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Jurídico, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Jurídico terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto.** As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Artigo 14.** A representação ativa e passiva da Companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria: **(a)** nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais; **(b)** na prestação de depoimento pessoal. **(c)** na assinatura de cartas, notificações e/ou declarações relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17 e que não criem obrigações, ônus ou encargos para a Companhia; **(d)** na assinatura de propostas enviadas por fornecedores e/ou terceiros relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17, e que envolvam montante inferior ou igual a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer procurador, constituído conforme artigo 15 abaixo: **(a)** na assinatura de requerimentos e formulários necessários para **(i)** criação/alteração/exclusão de cadastro da Companhia, **(ii)** emissão de certidões, bem como na apresentação, protocolização e retirada de documentos, pagamentos de custas e emolumentos em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, sociedades de economia mista, empresas públicas e agências e órgãos ambientais; **(b)** no recebimento e retirada de todas as correspondências simples e registradas, com ou sem valor, vales postais, procedimento para renovação da assinatura de Caixa Postal junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em todo território nacional. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 15.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1

(um) ano, salvo aquelas que: **(a)** contemplarem os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*; ou **(b)** forem outorgadas no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas. **Competência: Artigo 16.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 17.** Os membros da Diretoria terão as seguintes competências específicas: **I – Diretor Presidente: a)** promover, coordenar e supervisionar a implementação do plano anual de negócios da Companhia, coordenar e fiscalizar a execução das determinações da Assembleia Geral; **b)** coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, representando a Diretoria perante a Assembleia Geral; **c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **d)** exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa e comercial da Companhia; e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral. **II – Diretor Financeiro: a)** elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta de orçamento anual da Companhia; **b)** planejar, gerir e supervisionar as atividades de Tesouraria, especialmente no que se refere ao faturamento das receitas e ao cronograma de desembolso das despesas da Companhia, adotando todos os controles necessários à cobrança e recebimento das receitas e à aprovação e desembolso das despesas, de acordo com os níveis de alçada aplicáveis; **c)** planejar, gerir e supervisionar a obtenção de empréstimos e financiamentos destinados às atividades da Companhia; **d)** planejar, gerir e supervisionar as atividades de Controladoria, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras, das propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, da Companhia, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral; **e)** acompanhar o faturamento e a liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, assim como executar o desembolso das despesas aprovadas pela Diretoria; **f)** planejar, gerir e supervisionar as atividades de Compras de serviços e produtos para todas as áreas da companhia; **g)** planejar, gerir e supervisionar as atividades de IT, incluindo a implantação de sistemas de gestão contábil, financeiro e demais áreas da companhia; **h)** planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e/ou documentos bem como ao controle das receitas, ambos derivados das atividades de investimentos e desinvestimentos; e **i)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Diretor Presidente. **III – Diretor Jurídico: a)** coordenar a prestação de assessoria jurídica em toda a matéria jurídica da Companhia; **b)** propor soluções para a estruturação jurídica dos negócios realizados pela Companhia, bem como para as questões jurídicas que venham a surgir em contratos, parcerias e associações existentes entre a Companhia, suas afiliadas e terceiros; **c)** coordenar a gestão dos temas regulatórios estratégicos para a companhia, definindo a estratégia e as ações apropriadas para defesa das condições de negócio da Companhia; **d)** prover direção das atividades de conformidade para atender às necessidades da empresa e às leis e regulamentos aplicáveis, direcionando a formulação do planejamento estratégico de conformidade e atuando como principal defensor da excelência e representante da empresa nas funções de conformidade; **e)** coordenar a administração e o corpo funcional da companhia no tratamento de questões de sustentabilidade, aprovando e supervisionando estratégias de sustentabilidade corporativa; **f)** promover, coordenar e supervisionar a implementação do plano anual de negócios da Companhia, coordenar e fiscalizar a execução das determinações da Assembleia Geral; **g)** coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, representando a Diretoria perante a Assembleia Geral; **h)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **i)** exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa e comercial da Companhia; **j)** exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pelo Diretor Presidente. **IV – Diretor Sem Designação Específica: a)** exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente. **Artigo 18.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 19.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V: Do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 20.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 21.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 22.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 23.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Artigo 24.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** As Demonstrações Financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Destinação dos Resultados: Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e em seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 26.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo primeiro.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo segundo.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Arbitragem: Artigo 28.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo primeiro.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **Parágrafo segundo.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo terceiro.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo quarto.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo quinto.** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo sexto.** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo sétimo.** As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo IX: Disposições Finais: Artigo 29.** A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 30.** Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 31.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 02/09/2026 sob o nº 00008009852 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2026/00967780-9 de 01/09/2026. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário Geral.

